



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001224/2023

Proíbe a Instalação de Parques Eólicos em áreas de Caatinga no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a construção, instalação e operação de parques eólicos em áreas que integrem o bioma da caatinga, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se como caatinga toda área que possua características fitofisionômicas típicas deste bioma, reconhecido como um patrimônio natural brasileiro de valor excepcional, com sua preservação e conservação devidamente protegidas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará em interdição do parque eólico até a completa regularização da situação, conforme determinação do órgão ambiental competente.

Art. 4º As autorizações e licenças ambientais atualmente vigentes para parques eólicos em áreas de caatinga ficam automaticamente suspensas a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas e procedimentos para sua plena efetivação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A caatinga é um bioma único e extremamente relevante para a conservação da biodiversidade brasileira. É o único bioma exclusivamente brasileiro, caracterizando-se como um patrimônio natural de valor inestimável para a nação. Essa região semiárida abriga uma rica variedade de espécies de fauna e flora adaptadas a condições ambientais específicas, tornando-se um dos maiores berços de biodiversidade do país.

O projeto de lei que ora se apresenta visa garantir a preservação desse patrimônio nacional tão importante, proibindo a instalação de parques eólicos em áreas de caatinga. Tal medida é de suma importância para a conservação da biodiversidade, a proteção de espécies ameaçadas e a manutenção do equilíbrio ambiental nessa

região única do Brasil.

A construção de parques eólicos na caatinga tem o potencial de causar danos irreparáveis ao ecossistema, tais como desmatamento, degradação do solo, fragmentação de habitats e ameaças à fauna local. Além disso, a implantação desses empreendimentos poderia trazer impactos sociais negativos para as comunidades que dependem da caatinga para suas atividades econômicas e culturais.

Cabe ao Estado assumir a responsabilidade de zelar pelo patrimônio ambiental do país, e esta lei se alinha com esse propósito. Ao proibir a instalação de parques eólicos na caatinga, garantiremos a conservação desse importante bioma, contribuindo para a manutenção dos serviços ecossistêmicos e protegendo a biodiversidade para as gerações presentes e futuras.

Além disso, é importante mencionar que existem outras regiões no Brasil com potencial para a geração de energia eólica, e a proibição em áreas de caatinga não inviabiliza o desenvolvimento da energia renovável no país. A diversificação das fontes de energia é fundamental para a transição para uma matriz energética mais sustentável, mas é igualmente importante garantir que esses esforços não colidam com a preservação de áreas sensíveis e essenciais para a conservação ambiental.

Diante do exposto, esperamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para a preservação da caatinga, a proteção da biodiversidade e o fortalecimento de uma política ambiental mais consciente e responsável.

Coautores:

Doriel Barros

João Paulo

Rosa Amorim

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.

**JOÃO PAULO
DEPUTADO**

**ROSA AMORIM
DEPUTADA**

**DORIEL BARROS
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 12ª comissões.